Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 09 de outubro de 2020 - Ano VI - Edição 685 - Poderes Executivo e Legislativo - Edição Extra
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

DECRETO Nº 105, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta o horário de funcionamento do comércio não essencial no Município de Itararé, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente da economia, apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo através do "Plano São Paulo", disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp ;

CONSIDERANDO as alterações promovidas no Plano São Paulo pelo Decreto Estadual nº 65.234, de 08 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que, segundo a 15ª atualização do Plano São Paulo, de 09/10/2020, o Município de Itararé, integrante da DRS-XVI, progrediu à fase 4 – verde do Plano São Paulo, com maior flexibilização ao funcionamento do setor não essencial;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento ao Covid-19 não deixarão de serem adotadas para impedir maior propagação do novo Coronavírus em Itararé;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar as ações de enfrentamento ao Covid-19 com medidas de fomento à retomada da economia local;

D E C R E T A:

Art. 1º O funcionamento do comércio não essencial do município de Itararé, para atendimento presencial ao público e consumo local, deverá observar os seguintes requisitos:

I - estabelecimentos do comércio e serviços:

a) capacidade 60% limitada;

b) horário de funcionamento limitado a 12 (doze) horas diárias;

II - salões de beleza e barbearias:

a) capacidade 60% limitada;

b) horário de funcionamento limitado a 12 (doze) horas diárias;

III - bares, restaurantes e similares, para consumo local:

a) capacidade 60% limitada;

b) horário de funcionamento limitado a 12 (doze) horas diárias, desde que após às 6h e até às 22h.

IV - padarias, para consumo local:

a) capacidade 60% limitada;

b) horário de funcionamento limitado a 12 (doze) horas diárias, desde que após às 6h e até às 22h.

V - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica:

a) capacidade 60% limitada;

b) horário de funcionamento limitado a 12 (doze) horas diárias;

VI - eventos, convenções e atividades culturais:

a) capacidade 60% limitada;

b) horário de funcionamento limitado a 12 (doze) horas diárias;

c) obrigação de controle de acesso e hora marcada;

d) filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo.

Art. 2º Sem prejuízo no disposto no artigo anterior, os estabelecimentos deverão adotar todas as medidas indicadas pela Vigilância Sanitária e as previstas no protocolo sanitário geral e específico aprovado pelo Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo, disponível no endereço eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/planosp.

Art. 3º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro, além da interdição do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A reiteração da inobservância do disposto neste Decreto após a aplicação da pena de que trata o parágrafo anterior ensejará a cassação do alvará de licença.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 09 de outubro de 2020

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
Ramal 8008
ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA E PECUÁRIA
Jerônimo de Almeida
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perúcio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Andreia Almeida Domingues dos Santos
Rua São Pedro, 1654, Centro
Telefone (15) 3531-8130
FINANÇAS
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000.
Ramal 8012
GOVERNO
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Marcus Vinícius Pereira Gonçalves
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Marcelo Zanetti
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000.
Ramal 8075
ESPORTES
Danilo Bozoky
Rua Dr Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Rafael de Mello Alves
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º vice-presidente: Marcio Soares de Almeida
1º secretário: Valdiclei Oliveira
2º secretário: José Roberto Cogo
Vereadores
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Mara Galvão Ribeiro
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

Jornalista Responsável:
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO:
Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

DECRETO Nº 106, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 99, de 17 de setembro de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover o ajustamento do quanto previsto no Decreto nº 99, de 17 de setembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 99, de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica mantida a suspensão de aulas presenciais, durante o ano letivo de 2020, nos estabelecimentos escolares de educação básica e técnica municipais, estaduais e privados em funcionamento no Município de Itararé, como medida de contenção da pandemia da COVID-19".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 09 de outubro de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração